



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: maio

Nº XXII

LEI MUNICIPAL Nº 424/2025

Dispõe sobre a ajuda de custo a entidades culturais sem fins lucrativos no Município de Taperoá/PB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo financeira, de caráter eventual ou continuado, a Organizações da Sociedade Civil (OSCs), grupos culturais, associações comunitárias e entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas e que desenvolvam atividades permanentes de interesse público na área cultural, artística, educacional, e de preservação do patrimônio imaterial local.

Art. 2º - A ajuda de custo prevista nesta Lei tem por finalidade apoiar iniciativas que promovam:

- I – a valorização da cultura local;
- II – a preservação do patrimônio histórico e cultural do município;
- III – a inclusão social por meio da cultura e das artes;
- IV – a formação e capacitação artística;
- V – a realização de eventos culturais comunitários.
- VI – a intercâmbios regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais

Art. 3º - A concessão da ajuda de custo observará os seguintes critérios:

- I – regularidade jurídica e fiscal da entidade ou grupo beneficiário;
- II – existência de plano de trabalho ou projeto cultural previamente aprovado pelo órgão municipal competente;
- III – contrapartida social ou cultural ao município, quando couber;
- IV – transparência na aplicação dos recursos recebidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: maio

Nº XXII

Art. 4º - A formalização da ajuda de custo se dará mediante instrumento jurídico adequado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º- A subvenção social será celebrada acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
- c) Cópia do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- d) Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
- e) Cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;
- f) Certidão Negativa de Débitos: Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista.

Art. 6º - Os valores e critérios de repasse serão definidos em Decreto do Poder Executivo, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser firmados termos de fomento ou colaboração nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 20 de maio de 2025.

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional